

REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO CESTA BÁSICA

O Governador do Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.968/2021 (DODF de 04.11.2021), altera a Lei nº 6.421/2019, para conceder **redução da base de cálculo do ICMS**, de forma que a **carga tributária efetiva seja de 7%, nas operações com as seguintes mercadorias** que compõem a cesta básica:

Macarrão comum cru: 1902.1

Óleo refinado de milho: 1515.29.10

Óleo refinado de girassol: 1512.19.11

Óleo refinado de algodão: 1512.29.10

Carnes de gado bovino e suínas, salgadas, em salmoura, defumadas, ou simplesmente temperadas: 0210.12.00, 0210.19.00, 0210.20.00, 1602-32.20 e 1602.50.00;

Papel higiênico: 4818.10.00

Açúcar cristal e açúcar refinado, obtidos da cana-de-açúcar, em embalagens de conteúdo com até 5 quilogramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 gramas: 1701.13.00 e 1701.14.00

Sabões: 3401.11.90;

Manteiga: 0405.10.00;

Água sanitária: 2828.90.11

Sardinha em lata: 1604.13.10

Atum em lata 1604.14.10

Peixe fresco, refrigerado ou congelado: 0302.43.00, 0303.23.00, 0303.53.00 e 0304.74.00

Absorvente feminino: 9619.00.00

Café torrado e moído, exceto cápsulas: 0901.21

Essa lei entra em vigor em **01 janeiro de 2022**.

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF